



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

DECRETO Nº 39 de 07 de janeiro de 2021.

Institui o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, conforme previsão da Lei 345/2010 de 30/06/2010, Código Tributário e de Rendas do Município de Itaguaçu da Bahia.

CONSIDERANDO a instalação de empreendimentos no setor eólico no município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO a alta complexidade e tecnicidade dos serviços prestados e tomados pelo setor eólico;

CONSIDERANDO o elevado volume de serviços prestados dentro do Município de Itaguaçu da Bahia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo para apuração calcula e recolhimento do ISS até o prazo regulamento do dia 05 de cada mês, são muito complexos e extensos;

CONSIDERANDO a previsão do Regime de Estimativa para recolhimento do ISS, na Lei nº 345/2010 de 30 de junho de 2010, Código Tributário e de Rendas do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONSIDERANDO que a adoção do Regime de Estimativa não trará qualquer perda de receita para o Município de Itaguaçu da Bahia;

O Prefeito do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto sobre Serviços, em substituição tributária do contribuinte **Ventos de São Vítor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, estabelecido com acesso via rodovia BA 052, km 442, s/nº, parte 08, Zona Rural, Xique-xique BA, CEP 47.400-000 S/Nº, Estado da Bahia, CEP 44.790-000.

Art. 2º - O período deste Regime de Estimativa compreende de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Parágrafo Único – O recolhimento do valor do ISS estimado deverá ser em todos os dias 10 dos meses inclusos no período citado, iniciando-se em 10 de janeiro de 2021.

Art. 3º - O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao Município de Itaguaçu da Bahia o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio nº 001/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31

Art. 4º - A apuração dos valores efetivamente devidos e o ajuste com o valor estimado será realizado nos meses de junho de 2021, dezembro de 2021 e junho de 2022.

Art. 5º - Os prestadores de serviços do contribuinte **Ventos de São Vítor 14 S.A**, CNPJ, **35.477.384/0001-76**, quando da emissão da nota fiscal de prestação de serviços deverão constar o número do presente decreto para o respectivo enquadramento no regime de estimativa

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, em 07 de janeiro de 2021.


Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç. José Alves de Carvalho, nº. 15 - Centro – CEP: 47440-000

CNPJ: 16.445.843/0001-31